



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº.: 001/2021 AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITARIRI- SP Nº. 002/2021

“ Dispõe sobre alteração da Lei Orgânica do Município de Itariri-SP”.

O Prefeito Municipal de Itariri, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º- Fica alterado a redação o artigo 5º, da Lei Orgânica Municipal que passará a ter a seguinte redação:

***“Art. 5º. No dia 05 de maio de cada ano será comemorado o Dia do Padroeiro do Município, “São Benedito”, e, no dia 08 de setembro de cada ano, será comemorado o dia da Padroeira do Município, “Nossa Senhora de Monte Serrat”, em conformidade às respectivas Leis Municipais Nº.: 1961 de 14 de setembro de 2016 e Nº.: 661 de 23 de agosto de 1985.*”**

Art. 2º- Fica alterado o Inciso XXI do artigo 87, da Lei Orgânica Municipal que passará a ter a seguinte redação:

“XXI - prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação fundamentada, as informações solicitadas na forma regimental;”

Art. 3º- Fica alterado o § 5º do artigo 120, da Lei Orgânica Municipal que passa a ter a seguinte redação:

“Os bens móveis do Legislativo, poderão ser objeto de doação, como parte de pagamento para aquisição de bem novo, através de Projeto de Resolução, avaliação prévia e licitação.”

Art. 4º- Fica alterado o artigo 123, da Lei Orgânica Municipal que passará a ter a seguinte redação:

***“Art. 123. A utilização, por terceiros, de máquinas, caminhões e veículos da Prefeitura, será disciplinada por lei, na forma do inciso XIV do Artigo 51 desta Lei.*”**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

Estado de São Paulo

Art. 5º- Fica alterado o caput do artigo 125, da Lei Orgânica Municipal que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 125. A denominação ou alteração dos próprios, ruas e avenidas do Município, será estabelecida por lei de iniciativa concorrente, na forma do inciso XV do Artigo 51 desta Lei.”

Art. 6º- Fica alterado o § 2º do artigo 132, da Lei Orgânica Municipal que passa a ter a seguinte redação:

2º. Aplica-se ainda, aos ocupantes de cargo de provimento em comissão, o disposto no parágrafo 3º do artigo 138, desta lei.

Art. 7º- Fica alterado o caput do artigo 170, da Lei Orgânica Municipal que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 170. O Município não poderá exceder com despesas de pessoal ativo e inativo, os limites estabelecidos na Lei Federal de responsabilidade Fiscal, LC 101, de 04 de maio de 2000 e de outras que vierem complementá-la ou substituí-la.”

Art. 8º- Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Itariri,

Em, 24 de agosto de 2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fabio Junior Pereira
Presidente

Antonio Pedro Ribeiro
Relator

Helio Alves Ribeiro
Membro